

LEIS N° 1.222, 1.223, 1.224, 1.225, 1.226, 1.227, 1.228,
1.229, 1.230, 1.231, 1.232, 1.233, 1.234, 1.235, 1.236, 1.237 e 1.238

Lei complementar nº 020/04-PMM e 021/04-PMM



Município de Macapá

Diário Oficial

DECRETO N° 526/91, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991 - ANO VIII - N° 628

Macapá - Amapá - 20 de Agosto de 2002



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

João Henrique Rodrigues Pimentel
Prefeito Municipal de Macapá

Gilson Ubiratam Rocha

Vice-Prefeito Municipal de Macapá

Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira

Chefe do Gabinete Civil

Pedro Paulo da Silva Rezende - MAJ PM

- Comandante da Guarda Municipal

SECRETÁRIOS

José Roberto Galvão

Secretário de Administração - SEMAD

Raimundo Gomes de Souza

Secretário Municipal de Finanças - SEMFI

Aldo Simão Carneiro Fernandes

Secretário Municipal de Planejamento e Coord. Geral -

SEMPLA

Divanaide da Costa Ribeiro

Secretária Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

Eloína Cambraia Soares

Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social -

SEMTAC

José Maria Botelho

Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento -

SEMAB

Lineu da Silva Facundes

Secretário Municipal de Saúde - SEMSA

Washington Luiz Pereira Marques

Secretário Municipal de Obras e Serv. Públicos -

SEMOSP

José Maria Amaral Lobato

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo -

SEMAT - Interino

Francisco Antônio Mendes

Procurador Geral do Município

Hélio dos Santos Silva

Auditor Geral do Município

DIRETORES DE EMPRESAS

Giovanni Coleman de Queirós

Diretor-Presidente da URBAM

Geane Camarão Grott

Presidente do MACAPAPREV

Antônio Sérgio Almeida Salvador

Dirutor-Presidente da EMTU - Interino

Hélio dos Santos Silva

Dirutor-Presidente da EMDESUR - Interino

EXPEDIENTE

O D. O. M. poderá ser encontrado no Departamento Administrativo e Financeiro da SEMAD - PMM

REMESSA DE MATERIAS

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município somente serão aceitas se apresentadas nas seguintes medidas: 8cm de largura para 3 colunas, 12cm de largura para 2 colunas, ou 26cm de largura no caso de balanço, tabelas e quadros.
Os textos enviados à publicação deverão ser digitados e acompanhados de Ofício ou Memorando.

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Departamento Administrativo e Financeiro da SEMAD - PMM, até 08 (oito) dias após a publicação.

LEIS

LEI N° 1.224/2002-PMM

Institui a Semana Macapaense do Livro e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica Instituída a "Semana Macapaense do Livro", com programação a ser desenvolvida anualmente na semana em que incidir o dia 29 de outubro - Dia Nacional do Livro.

Art. 2º - A "Semana Macapaense do Livro", terá por objetivo promover e estimular a leitura das obras de escritores regionais e nacionais através de exposições de livros, palestras, apresentações folclóricas, contações de histórias, oficinas diversas, bate papos com especialistas da área literária, concursos e outras comemorações, em atos públicos solenes.

Art. 3º - A "Semana Macapaense do Livro", será promovida pelos Poderes Constituídos, através de seus órgãos com participação de entidades afins que poderão promover os eventos organizando-os nos seus respectivos âmbitos ou então conjuntamente com outros órgãos do Município.

Parágrafo Único. Para a realização destes eventos deverão ser buscadas parcerias e patrocinadores junto à empresa privada e pessoas físicas interessadas, que poderão fazer publicidade de suas obras ou produtos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em

de agosto de 2002.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
Prefeito do Município de Macapá

LEI N° 1.225/2002-PMM

Autoriza o Poder Executivo a construir passeios públicos em regime de mutirão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizada a construção de passeios públicos pelo regime de mutirão, por interessados, com a colaboração e orientação do Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, no Município de Macapá.

Parágrafo Único. Nenhuma obra de construção de passeio público, no regime de mutirão, será planejada e iniciada, sem a orientação e o parecer prévio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.

Art. 2º - Para possibilitar o regime de mutirão, com orientação e colaboração do Poder Público Municipal, os interessados deverão firmar Termo de Acordo, para a construção de passeios públicos, na forma do modelo padrão a ser criado pela Procuradoria Geral do Município - PROGEM.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de verbas próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas, se necessário, pelo Poder Executivo, que fica autorizado para tal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em

de agosto de 2002.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
Prefeito do Município de Macapá

LEI N° 1.226/2002-PMM

Considera de Utilidade Pública no âmbito do Município de Macapá a Associação Recreativa dos Serventários da Justiça do Amapá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública no âmbito do Município de Macapá a Associação Recreativa dos Serventários da Justiça do Amapá, nos termos do disposto na Lei Municipal nº 097/79-PMM, de 29 de maio de 1979.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em

de agosto de 2002.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
Prefeito do Município de Macapá

LEI N° 1.227/2002-PMM

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Grupo Gerdau para construir Habitações Populares no Município de Macapá e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio Grupo Gerdau para construir habitações populares no Município de Macapá.

Art. 2º - As despesas resultantes desta Lei correrão a conta de verbas consignadas através de Crédito Especial, a ser aberto pelo Poder Executivo Municipal, o qual fica autorizado para tal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em

de agosto de 2002.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
Prefeito do Município de Macapá

LEI N° 1.228/2002-PMM

Institui a Campanha Permanente em Defesa dos Direitos da Mulher no Município de Macapá e dá outras providências.

Lei Complementar 021/04-PMM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica instituída a Campanha Permanente em Defesa dos Direitos da Mulher, com o objetivo de combater a violência de que as mulheres são vítimas.

§ 1º – A elaboração e o conteúdo da Campanha estarão sob a coordenação do Executivo Municipal, ficando assegurada a participação de entidades e movimentos de mulheres, bem como da Delegacia de Crimes Contra a Mulher.

§ 2º – A Campanha será deflagrada anualmente e terá início no dia 8 de março, Dia Internacional da Mulher.

Art. 2º – A Campanha Permanente em Defesa dos Direitos da Mulher terá como finalidade promover ampla divulgação dos direitos da mulher, inibindo os seus violadores na família e na sociedade.

Art. 3º – A divulgação da Campanha far-se-á pelos meios de comunicação social e por palestras, boletins, folhetos, cartazes e filmes.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em
de agosto de 2002.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
Prefeito do Município de Macapá

LEI N° 1.229/2002-PMM

Obriga as agências Bancárias instaladas no Município de Macapá, a instalarem sanitários destinados ao uso dos clientes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica estabelecida a obrigatoriedade às agências bancárias que operam no Município de Macapá em manterem instalações sanitárias destinadas a seus clientes.

Art. 2º – As instalações sanitárias serão destinadas, separadamente, a homens, mulheres e deficientes físicos, que permanecem no interior das agências por longo tempo.

Art. 3º – As instituições bancárias terão prazo de 30 (trinta) dias após a vigência desta Lei, para se adaptarem as exigências nela contidas.

Art. 4º – O desrespeito ao disposto no art. 1º da presente Lei, sujeitará a instituição bancária a uma multa no valor de 500 (quinhentos) UFRs ao mês.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em
de agosto de 2002.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
Prefeito do Município de Macapá

LEI N° 1.230/2002-PMM

Torna obrigatório a divulgação em lugares de frequência pública, dos números de telefones dos órgãos públicos considerados como executores de atividades essenciais e de relevância pública.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica estabelecida a obrigatoriedade da Prefeitura Municipal de Macapá na impressão de cartazes contendo o nome dos órgãos de atividades essenciais e relevância pública e seus respectivos telefones.

Art. 2º – Os cartazes serão afixados em locais de frequência pública, inclusive em estabelecimentos comerciais, como forma de orientar os cidadãos que necessitarem recorrer às entidades que executam atividades essenciais e de relevância pública.

Art. 3º – A Prefeitura Municipal de Macapá adotará as medidas necessárias para a consecução desta Lei.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em
de agosto de 2002.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
Prefeito do Município de Macapá

LEI N° 1.231/2002-PMM

Obriga a execução de limpeza e desinfecção periódica de caixas d'água nos locais que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – Ficam obrigados os hospitais, laboratórios, farmácias de manipulação, escolas públicas e particulares, creches, bares, lanchonetes e restaurantes, indústrias alimentícias, frigoríficos, panificadoras e prédios públicos a executar a limpeza e desinfecção de suas caixas d'água, periodicamente, a cada 06 (seis) meses.

Art. 2º – Os estabelecimentos referidos no caput do artigo anterior, deverão apresentar, quando da exibição do alvará, o competente laudo técnico das caixas d'água, comprovando a observância do disposto nesta Lei.

Art. 3º – O Chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua publicação, no qual definirá as sanções pelo descumprimento das disposições desta Lei.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em
de agosto de 2002.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
Prefeito do Município de Macapá

LEI N° 1.232/2002-PMM

Torna obrigatória a publicação da relação dos estabelecimentos multados por poluição e degradação ambiental no Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – O Poder Executivo publicará, anualmente, no dia 5 de junho – Dia Mundial do Meio Ambiente – em ordem alfabética, a relação dos nomes dos estabelecimentos comerciais e industriais que, nos doze meses imediatamente anteriores, tenham sido apenados, com base na Lei Orgânica do Município – no seu Capítulo V "Do Meio Ambiente" – com multa ou suspensão de atividades por infrações consideradas graves ou gravíssimas nos termos da Lei 7.722, de 8 de setembro de 1980.

§ 1º – A relação de que trata este artigo será publicada no órgão oficial do Poder Municipal, sob o título específico e de forma destaca, sem prejuízo de sua divulgação por outros meios de comunicação.

§ 2º – Constarão na relação de que trata este artigo, além dos nomes dos estabelecimentos apenados, a modalidade de pena aplicada, os valores das multas cominadas, atualizados em moeda corrente, e as datas de vencimento, ainda que já quitado o débito.

§ 3º – Não havendo edição do órgão oficial do Poder Municipal no dia 5 de junho, a publicação será efetuada na edição imediatamente posterior.

§ 4º – Para efeito do que dispõe este artigo, será considerada apenas a penalidade aplicada após decisão administrativa definitiva.

Art. 2º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em
de agosto de 2002.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
Prefeito do Município de Macapá

LEI N° 1.233/2002-PMM

Dispõe sobre afixação de tabela de preços dos serviços nas Agências Bancárias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica obrigatória a afixação, nas áreas interna e externa de agências bancárias, em local visível e de fácil leitura, de tabela de preços dos serviços oferecidos.

§ 1º – A tabela a ser afixada na área externa

I - medirá 30cm (trinta centímetros) de largura por 40cm (quarenta centímetros) de altura;

II - conterá a descrição e o preço dos seguintes serviços:

- a) fornecimento de talonário de cheques de 20 (vinte) folhas;
- b) fornecimento de extrato por terminal eletrônico;
- c) débito automático;
- d) concessão de cheque especial;
- e) fornecimento de cartão magnético para débito, saque e consulta;
- f) emissão de cheque avulso;
- g) devolução de cheque por falta de fundos;
- h) fornecimento de cartão múltiplo internacional – anuidade.

§ 2º – A tabela a ser afixada na área interna:

- I - medirá 50cm (cinquenta centímetros) de largura por 60cm (sessenta centímetros) de altura;
- II - conterá os serviços e os preços referidos no § 1º, e os preços de serviços que o banco desejar divulgar.

Art. 2º – A não fixação da tabela implicará, sucessivamente, a aplicação das seguintes penalidades:

- I - notificação para sanar a irregularidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de multa no valor de 400 (quatrocentas) Unidades Fiscais de Referência-UFRs;
- II - multa cobrada em dobro e em triplo, no caso, respectivamente, de primeira e de segunda reincidência;
- III - suspensão de Alvará de Localização e Funcionamento, em caso de terceira reincidência.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em
de agosto de 2002.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
Prefeito do Município de Macapá

LEI N° 1.234/2002-PMM

OBRIGA A FIXAÇÃO DE PROPAGANDA CONTRA EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – Casas noturnas, hotéis, motéis, pensões, ou estabelecimentos congêneres no âmbito do Município de Macapá, ficam obrigados a fixarem em sua porta de entrada e em locais visíveis ao público a seguinte advertência:

"EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES É CRIME. DENUNCIE!"

Art. 2º – Na placa de advertência de que trata o artigo anterior, deverá constar o nome, endereço e telefone dos órgãos competentes para verificar tais denúncias.

Parágrafo Único. Entende-se por órgãos competentes o Juizado da Infância e da Juventude, o Ministério Público e o Conselho Tutelar.

Art. 3º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em
de agosto de 2002.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
Prefeito do Município de Macapá

LEI N° 1.235/2002-PMM

Cria o Programa Municipal de Apoio à Agricultura Familiar-PROMAF.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica criado no âmbito do Município de Macapá o "Programa Municipal de Apoio à Agricultura Familiar – PROMAF".

Art. 2º – O Programa Municipal de Apoio à Agricultura Familiar-PROMAF, visa promover o desenvolvimento rural sustentável a partir de atividades integradas nos aspectos: técnico, econômico, social e ecológico.

Art. 3º – O Programa Municipal de Apoio à Agricultura Familiar-PROMAF, tem como objetivos específicos:

I- Construção de um Centro de Profissionalização em Agronegociação-CENAGRO;
 II- Instalação de unidades de transformação das principais cadeias produtivas locais;

III- Produção de sementes para posterior venda e plantio;

IV- Construção de um Centro de Recepção e destino correto de vasilhames e embalagens.

Art. 4º – O Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com órgãos públicos, particulares e entidades civis para consecução da presente Lei.

Art. 5º – O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 19 de agosto de 2002.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
Prefeito do Município de Macapá

LEI Nº 1.236/2002-PHM

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênios com Empresas do Município, visando a colocação de Placas Indicativas de Avenidas, Ruas e Distritos, mediante a veiculação de Propaganda.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênios com empresas do Município, visando a colocação de placas indicativas do nome de Avenidas, Ruas e Distritos, mediante veiculação de propaganda da empresa conveniada.

Art. 2º – As empresas conveniadas se comprometerão a colocar as placas indicativas de Avenidas e Ruas do Município, tendo o direito de veicular propagandas relativas à sua empresa, nas referidas placas, segundo regulamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º – É vedada a propaganda de caráter político, religioso, filosófico, e pornográfico, bem como, de bebidas alcoólicas, cigarros, medicamentos e produtos similares.

Art. 4º – No prazo de 90 (noventa) dias, o Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que se refere ao modelo de propaganda, tamém da placa indicativa e forma de firmar convênio.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 19 de agosto de 2002.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
Prefeito do Município de Macapá

LEI Nº 1.237/2002-PHM

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, o Programa de Remuneração Adicional de Desempenho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, o Programa de Remuneração Adicional de Desempenho, nos termos da legislação que estabelece a estrutura organizacional do Município e, observado as condições necessárias à participação, a serem estabelecidas na regulamentação desta Lei.

Art. 2º – O Programa a ser instituído, será exercido exclusivamente por servidor de nível superior e médio, da área finalística de saúde, pertencente ao quadro de pessoal civil do Município.

Art. 3º – Ao servidor referenciado no artigo anterior, com atuação no Sistema Municipal de Saúde, será atribuída a Gratificação Adicional de Desempenho-SADS – Sistema Único de Saúde, cujos valores são constantes no anexo à presente.

Parágrafo único. A gratificação prevista neste artigo será concedida de acordo com o cumprimento pelo servidor, das metas e obrigações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos e condições da regulamentação da presente Lei, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que observará a periodicidade do pagamento, fatores básicos e critérios de avaliação, em consonância com a Política Nacional do Sistema Único de Saúde.

Art. 4º – A gratificação prevista nessa Lei não se incorpora, para nenhum efeito, a remuneração do servidor nem integra os proventos da aposentadoria.

ocorrerão à conta do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 19 de julho de 2002.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
Prefeito do Município de Macapá

ANEXO DA LEI 1.237/2002-PHM

O adicionais de Desempenho-SADS, será pago aos servidores lotados nas Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Macapá, de acordo com a tabela abaixo, agrupada por categorias funcionais.

CATEGORIA FUNCIONAL	Valor do Adicional
1. Atendente Hospitalar	199,00
2. Auxiliar de Enfermagem	199,00
3. Auxiliar de Laboratório	199,00
4. Auxiliar Técnico Hospitalar	199,00
5. Técnico em Higiene Dental	398,65
6. Técnico em Enfermagem	398,65
7. Técnico em Laboratório	398,65
8. Técnico em Nutrição	398,65
9. Biólogo	729,06
10. Biomédico	729,06
11. Enfermeira	729,06
12. Farmacêutico	729,06
13. Nutricionista	729,06
14. Odontólogo	729,06
15. Psicólogo	729,06
16. Terapeuta Ocupacional	729,06
17. Médico Veterinário	729,06
18. Médico (20 horas semanais)	1.175,90

LEI Nº 1.223/2002-PHM

Considera de Utilidade Pública no Município de Macapá a UNIÃO DOS VEREADORES DO AMAPÁ – UNIVAP.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica considerada de UTILIDADE PÚBLICA no âmbito do Município de Macapá, a UNIÃO DOS VEREADORES DO AMAPÁ – UNIVAP, nos termos disposto na Lei Municipal Nº 0977/99-PHM, de 29 de maio de 1979.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 19 de agosto de 2002.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
Prefeito do Município de Macapá

LEI Nº 1.222/2002-PHM

Autoriza o Poder Executivo a contratar por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na área de educação.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
Prefeito do Município de Macapá

Art. 3º – É assegurado o direito à Incorporação de parcelas de quintos ao servidor que, na data de publicação desta Lei Complementar, houver cumprido todos os requisitos legais para concessão de referidas parcelas.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 19 de agosto de 2002.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
Prefeito do Município de Macapá

LEI Nº 1.222/2002-PHM

Autoriza o Poder Executivo a contratar por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na área de educação.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
Prefeito do Município de Macapá

Art. 3º – O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante opção voluntária dos profissionais lotados nos estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Municipal (servidores efetivos), desde que estejam com carga horária igual a 20 horas/aulas semanais, respeitados os limites de vagas consignados no quadro anexo.

Art. 4º – Os profissionais da educação que aderirem ao programa emergencial, receberão a título de Gratificação Por Produtividade o equivalente a R\$ 20,135 (duzentos e um reais e trinta e cinco centavos), que corresponde exatamente a 20 horas/aulas semanais, sendo que tal gratificação lhes serão pagas até o término da vigência de seus respectivos contratos mencionado, a Administração Pública visando suprir a carência de profissionais na área da educação.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 19 de agosto de 2002.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
Prefeito do Município de Macapá

QUADRO DE CARÊNCIA DE PROFESSORES DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL / SEMEC / PHM

Nº Ord.	ESCOLA	Quant.	Disciplina Modalidade	Total
01	EMEF Eliana Rêgo Vilhena	01	Educação Infantil 1º a 4º Série	02
02	EMEF Estorço Popular	02	3º série	02
03	EMEF Eunice Piccin	01	2º série	01
04	EMEF Jardim Felicidade	01	1º a 4º série	01
05	EMEF Josafá Alves	02	Educação Infantil	02
06	EMEF Pará	01	2º série	01
07	EMEF Raimunda Virgílio	02	1º a 4º série	02
08	EMEF Raimunda Oliveira Alencar	01	2º série	01
09	EMEF Maria Bernadete	01	Educação Infantil – 3º Período	01
10	EMEF Orquídea Ana Cristina	20	Professores	20
11	EMEF Vera Lúcia Pinho	03	1º a 4º série	03
12	EMEF Góis	01	1º a 4º série	01
13	EMEF Maria Bernadete	01	1º a 4º série	01
14	EMEF Especial	01	1º a 4º série	01
TOTAL GERAL				44

LEI COMPLEMENTAR N° 020/2002-PMM

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis e demais atos normativos municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou com base no disposto no Parágrafo único do art. 194 da Lei Orgânica Municipal e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

Capítulo I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis municipais, obedecerão ao disposto nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. As disposições desta Lei Complementar aplicam-se, ainda, aos demais atos normativos referidos no art. 194 da Lei Orgânica Municipal, bem como, no que couber aos decretos e aos demais atos de regulamentação expedidos pelo Poder Executivo.

Art. 2º Na numeração das leis serão observados os seguintes critérios:

I - As emendas à Lei Orgânica terão sua numeração iniciada a partir da data da promulgação da Lei Orgânica do Município de Macapá.

II - As Leis Complementares, e as leis ordinárias terão numeração sequencial em continuidade às séries iniciadas em 1970, ano da instalação do Poder Legislativo no Município de Macapá.

Capítulo II
DAS TÉCNICAS DE ELABORAÇÃO, REDAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS LEISSeção I
Das estruturas das leis

Art. 3º A Lei será estruturada em três partes básicas:

I - parte preliminar, compreendendo a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação das disposições normativas;

II - parte normativa, compreendendo o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada;

III - parte final compreendendo as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo, as disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber.

Parágrafo único. Os projetos de lei deverão ser elaborados, da mesma forma em que fluiu como lei.

Art. 4º A epígrafe, grafada em caracteres maiúsculas, propõe-se identificação numérica singular à lei e será formada pelo título designativo da espécie normativa, pelo número respectivo, seguido do ano da promulgação e da sigla PMM.

Art. 5º A ementa será grafada por meio de caracteres que a realçam e explicitarão, de modo conciso e sob a forma de título, o objeto da lei.

Art. 6º O preâmbulo indicará o órgão ou instituição competente para a prática do ato e sua base legal.

Parágrafo único. A cláusula de promulgação das leis deverá ser redigida da seguinte maneira:

I - de lei sancionada expressamente promulgada pelo Prefeito: "O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ: Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte lei".

II - de lei sancionada tacitamente pelo Prefeito e promulgada pelo Presidente da Câmara: "O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ: Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente e eu promulgo, nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei".

III - de lei dispositivo, vetado pelo Prefeito e cujo voto foi rejeitado pela Câmara Municipal, sendo promulgada pelo prefeito: "O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ: Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, manteve e eu promulgo a seguinte lei (ou seguinte dispositivo da Lei nº.....)".

IV - de lei em dispositivo vetado pelo Prefeito e cujo voto foi rejeitado pela Câmara, sem a promulgação do Executivo: "O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ: Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, manteve e eu promulgo nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte lei (ou seguinte dispositivo da Lei nº.....)".

Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

I - excepcionadas as codificações, cada lei tratará de um único objeto;

II - a lei não conterá matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão;

III - o âmbito de aplicação da lei será estabelecido de forma tão específica quanto o possível o conhecimento técnico ou científico da área respectiva;

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto a subsequentemente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se esta por remissão expressa.

Art. 8º A vigência da Lei será indicada de forma expressa e de modo a contemplar prazo razoável para que dela se tenha amplo conhecimento, reservada a cláusula "entra em vigor na data da sua publicação" para as leis de pequena repercussão.

§ 1º A contagem do prazo para entrada em vigor das leis que estabeleçam período de vigência far-se-á com a inclusão da data da publicação e do último dia do prazo, entrando em vigor no dia subsequente à sua consumação integral.

§ 2º As leis que estabeleçam período de vigência deverão utilizar a cláusula "esta lei entra em vigor após decorridos (o número de) dias de sua publicação oficial".

Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas.

Seção II
Da articulação e da redação das leis

Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:

I - a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;

II - os artigos desdobrar-se-ão ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens;

III - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existe apenas um, a expressão "parágrafo único".

IV - os incisos serão representados por algarismos romanos, as alíneas por letras minúsculas e os itens por algarismos arábicos;

V - o agrupamento de artigos poderá constituir Subseções; o de Subseções, as Seções; o de Seções, o Capítulo; o de Capítulos, o Título; o de Títulos, o Livro e o de Livros, a Parte;

VI - os Capítulos, Títulos, Livros e Partes serão grafados em letras maiúsculas e identificados por algarismos romanos, podendo estas últimas desdobrar-se em Parte Geral e Parte Especial ou ser subdivididas em partes expressas em numeral ordinal, por extenso;

VII - as subseções e Seções serão identificadas em algarismos romanos, grafadas em letras minúsculas e postas em negrito ou caracteres que as coloquem em realce;

VIII - a composição prevista no inciso V poderá também compreender agrupamentos em Disposições Preliminares, Gerais, Finais ou Transitórias, conforme necessário.

Parágrafo único. As disposições quem pelo seu sentido, não couberem em qualquer dos grupos das Disposições Preliminares ou Disposições Gerais, serão incluídas em Disposições Finais; e as que não tiverem caráter permanente, constituirão as Disposições Transitórias, com numeração própria.

Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

I - para a obtenção de clareza:

a) usar as palavras e as expressões em seu sentido comum, salvo quando a norma versar sobre assunto técnico, hipótese em que empregarão a nomenclatura própria da área em que se esteja legislando;

b) usar frases curtas e concisas;

c) construir as orações na ordem direta, evitando preciosismo, neologismo adjetivação dispensáveis;

d) buscar a uniformidade do tempo verbal em todo o texto das normas legais, dando preferência ao tempo presente ou ao futuro simples do presente;

e) usar os recursos de pontuação de forma judiciosa, evitando os abusos de caráter estilístico;

II - para a obtenção de precisão:

a) articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensayar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir que seu texto evidencie com clareza conteúdo e o alcance que o legislador pretende dar à forma;

b) expressar a idéia, quando repetida no texto, por meio das mesmas palavras, evitando o emprego de sinônimos com propósito meramente estilístico;

c) evitar o emprego de expressão ou palavra que confira duplo sentido ao texto;

d) escolher termos que tenham o mesmo sentido e significado na maior parte do território nacional, evitando o uso de expressões locais ou regionais;

e) usar apenas siglas consagradas pelo uso observado o princípio de que a primeira referência no texto seja acompanhada de explicação de seu significado;

f) grafar por extenso quaisquer referências a número e percentuais, exceto data, número de lei e nos casos em que houver prejuízo para a compreensão do texto;

g) indicar, expressamente o dispositivo objeto de remissão, em vez de usar as expressões "anterior", "seguinte" ou equivalentes.

III - para a obtenção da ordem lógica:

a) reunir sob as categorias de agregação - subseção, seção, capítulo, título e

livro - apenas as disposições relacionadas com o objeto da lei;

b) restringir o conteúdo de cada artigo da lei a um único assunto ou princípio;

c) expressar por meio de parágrafo os aspectos complementares à norma enunciada no caput do artigo e as exceções à regra por este estabelecida;

d) promover as discriminações e enumerações por meio dos incisos, alíneas e itens.

Seção III
Das alterações das leis

Art. 12. Alteração das Leis será feita:

I - mediante reprodução integral em novo texto, quando se tratar de alteração considerável;

II - mediante revogação parcial;

III - nos demais casos, por meio de substituição, no próprio texto, do dispositivo alterado, ou acréscimo de dispositivos novo, observadas as seguintes regras:

a) é vedada, mesmo quando recomendável, qualquer renumeração de artigos e de unidades superiores ao artigo, referidas no inciso V do art. 10, devendo ser utilizado o mesmo número do artigo ou unidade imediatamente anterior, seguido de letras maiúsculas, em ordem alfabética, tantas quantas forem suficientes para identificar os acréscimos;

b) é vedado o aproveitamento do número de dispositivo revogado, vetado, declarado inconstitucional pelo Tribunal de Justiça ou pelo Supremo Tribunal Federal ou de execução suspensa pelo Senado Federal em face de decisão do Supremo Tribunal Federal, devendo a lei alterada manter essa indicação, seguida de expressão "revogada", "vetado", "declarado inconstitucional, em controle concentrado, pelo Supremo Tribunal Federal", ou "execução suspensa pelo Senado Federal, na forma do art. 52, X, da Constituição Federal".

c) é admissível a reordenação interna das unidades em que se desdobra o artigo, identificando-se o artigo assim modificado por alteração de redação, supressão ou acréscimo com as letras "NR" maiúsculas, entre parênteses, uma vez ao seu final, obedecidas, quando for o caso, as prescrições da alínea b.

Parágrafo único. O termo "dispositivo" mencionado nesta lei refere-se a artigos, parágrafo, incisos, alíneas ou itens".

Seção IV

Dos decretos ou outros atos normativos do Poder Executivo.

Art. 13. Os Decretos do Poder Executivo que contenham regras jurídicas de caráter abstrato, serão numerados, com renovação anual, seguidos do ano e da sigla PMM.

Parágrafo único. As Portarias e Instruções articuladas, ficam sujeitas às regras deste artigo, com numeração renovável anualmente.

Seção V
Dos atos normativos do Poder Legislativo.

Art. 14. Os Decretos Legislativos, as Resoluções, Atos da Mesa Diretora e Atos da Mesa Executiva, terão numeração renovável anualmente e serão emanados de forma a permitir a identificação do objeto atingido pelo ato.

Parágrafo único. As Portarias e Instruções articuladas, ficam sujeitas às regras deste artigo, com numeração renovável anualmente.

Capítulo III
DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS E OUTROS ATOS NORMATIVOSSeção Única
Da consolidação e atualização das leis.

Art. 15. As leis municipais serão reunidas em codificação consolidadas, integradas por volumes contendo matérias conexas ou afins, constituindo em seu todo, juntamente com a Lei Orgânica Municipal a Consolidação das Leis Municipais do Município de Macapá.

§ 1º A consolidação consistirá na integração de todas as leis pertinentes a determinada matéria num único diploma legal, revogando-se formalmente as leis incorporadas à consolidação, sem modificação do alcance nem interrupção da forma normativa dos dispositivos consolidados.

§ 2º Preservando-se o conteúdo normativo original dos dispositivos consolidados, poderão ser feitas as alterações nos projetos de lei de consolidação:

I - introdução de novas divisões do texto legal base;

II - atualização da denominação de órgãos e entidades da administração pública;

III - supressão de dispositivos declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, observada, no que couber, a suspensão pelo Senado Federal de execução de dispositivos, na forma do art. 52, X, da Constituição Federal.

IV - indicação de dispositivos não recepcionados pela Constituição Federal.

§ 3º As provisões a que se referem os incisos III, IV e V do § 2º serão expresa e fundadamente justificadas, com indicação precisa das fontes de informação que lhes serviram de base.

Art. 16. Ressalvada a legislação codificada e já consolidada, todas as leis Municipais e Decretos do Executivo de conteúdo normativo e de alcance geral em vigor serão reunidos em coletâneas organizadas na forma do artigo anterior, observados os prazos e procedimentos a seguir:

I - Os órgãos diretamente subordinados ao Prefeito Municipal e as Secretarias Municipais, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da vigência desta Lei Complementar, procederão ao exame, triagem e seleção das Leis Complementares, ordinárias e decretos relacionados com as respectivas áreas de competência, agrupando e consolidando os textos que tratam da mesma matéria ou de assuntos vinculados por afinidade, pertinência ou conexão, com indicação precisa dos diplomas legais ou preceitos expressa ou implicitamente revogados.

II - no prazo de 90 (noventa) dias contados da vigência desta Lei Complementar, os órgãos diretamente subordinados à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Macapá, adotarão quanto aos diplomas legais de iniciativa privativa do Poder Legislativo, as mesmas provisões determinadas no inciso I, do art. 16.

Art. 17. Na primeira sessão legislativa de cada legislatura, Mesa Diretora da Câmara Municipal de Macapá, promoverá a atualização da Lei Orgânica Municipal, incorporando as emendas aprovadas e organizando em coletâneas os Decretos Legislativos, Resoluções e Atos da Mesa promulgados durante a legislatura imediatamente anterior, ordenados e indexados sistematicamente.

Art. 18. O Poder Executivo, até 180 (cento e oitenta) dias do início do primeiro ano do mandato governamental, promoverá a atualização das coletâneas a que se refere a art. 16, incorporando os textos que as integram, decretos e atos de conteúdo normativo e geral editados no último quadriénio.

Capítulo IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Macapá, negará tramitação, devolvendo aos seus autores, a proposição que, apresentada, a partir da entrada em vigor desta Lei Complementar, contrarie qualquer dispositivo dela constante.

Art. 20. As disposições desta Lei Complementar aplicam-se igualmente aos decretos legislativos, resoluções, decretos do executivo e atos administrativos de conteúdo normativo e de caráter geral.

Art. 21. Eventual inexistência formal de norma elaborada mediante processo legislativo regular não constitui escusa válida para o seu descumprimento.

Art. 22. Esta Lei Complementar entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANH, em 15 de agosto de 2002.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PINHEIROL
Prefeito Municipal de Macapá

DECRETOS

DECRETO N° 0810, DE 15 DE AGOSTO DE 2002.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE,
CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR

DE R\$ 237.476,48 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município no seu Art. 222, parágrafo único, inciso I, com redação dada pela Emenda nº 013/01 e Art. 7º, da Lei nº 1.169, de 16 de janeiro de 2002.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Vigente, Crédito Suplementar no valor de R\$ 237.476,48 (Duzentos e Trinta e Sete Mil, Quatromil e Setenta e Seis Reais e Quarenta e Oito Centavos), conforme o Anexo I constante do presente Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de anulação parcial ou total de dotações, conforme Anexo II constante do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS
BANHA, em Macapá, 15 de Agosto de 2002

[Assinatura]
JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
Prefeito Municipal

ALDO SHALIT CARNEIRO FERNANDES
Secretário da SEMPA

Anexo ao Decreto nº 0810, de 15 de agosto de 2002.

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÃO

2300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2301 - Secretaria Municipal de Administração

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FT	VALOR
0412200102 014	Despesas com Água, Energia e Telefone da Administração	1190 39 06	02	150.000,00
	Sub-Total			150.000,00
	TOTAL			150.000,00

2600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
2601 - Secretaria Municipal de Finanças

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FT	VALOR
0412200102 016	Mantenção Administrativa da SEMFI	3390 93 00	02	45.416,48
	Sub-Total			45.416,48
	TOTAL			45.416,48

2900 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
2901 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FT	VALOR
0412200102 028	Mantenção Administrativa do SEMOSP	3390 14 00	02	7.800,00
	Sub-Total	1190 47 00	02	960,00
1545100712 030	Desenv. e Manut. da Infraestrutura Urbana e Suburbana do Município	3390 30 00	02	15.000,00
	Sub-Total			15.000,00
	TOTAL			23.760,00

3100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO COMUNITÁRIA
3101 - Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Comunitária

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FT	VALOR
0412200102 037	Mantenção Administrativa de SEMTAC	3390 39 00	06	18.300,00
	Sub-Total			18.300,00
	TOTAL			18.300,00

ANEXO II
ANULAÇÃO

2500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2501 - Secretaria Municipal de Administração

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FT	VALOR
0412200102 012	Mantenção Adm. da SEMAD	3390 10 00	02	150.000,00
	Sub-Total			150.000,00
	TOTAL			150.000,00

2600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
2601 - Secretaria Municipal de Finanças

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FT	VALOR
2884000100 003	Emergências de Despesas de Emergência Anteriores	3390 92 00	02	45.416,48
	Sub-Total			45.416,48
	TOTAL			45.416,48

2900 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
2901 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FT	VALOR
0412200102 028	Mantenção Administrativa do SEMOSP	3390 36 00	02	8.760,00
	Sub-Total			8.760,00
1545100712 030	Desenv. e Manut. da Infraestrutura Urbana e Suburbana do Município	4490 52 00	02	15.000,00
	Sub-Total			15.000,00
	TOTAL			23.760,00

9000 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
9001 - Reserva de Contingência

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FT	VALOR
0999900999 999	Reserva de Contingência Sub-Total	9999 99,99	06	18.300,00
				18.300,00
	TOTAL			18.300,00

DECRETO N.º 0826 / 2002 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e V da Lei Orgânica do Município de Macapá e, tendo em vista o que consta no Ofício n.º 336/2002 - GAB/SEJUSP, datado de 31 de julho de 2002.

DECRETA:

Art. 1º - FAZER RETORNAR AO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL a servidora LYDIA CRISTINA QUEIRÓZ LEITE, matrícula n.º 030543-0, pertencente ao Quadro de Provimento Efetivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, ocupante da categoria funcional de Economista, classe A, nível 01, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo/SEMAT, que encontrava-se a disposição da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública/GEA, conforme Decreto n.º 0451/2002-PMM, datado de 02 de maio de 2002.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a contar do dia 31 de julho de 2002, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 16 de agosto de 2002.

[Assinatura]
JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ
Publicado neste Secretaria Municipal de Administração, nos 16 dias do mês de agosto de 2002.

DECRETO N.º 0827 / 2002 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e V da Lei Orgânica do Município de Macapá e, tendo em vista o que consta no Ofício n.º 336/2002 - GAB/SEJUSP, datado de 31 de julho de 2002.

DECRETA:

Art. 1º - FAZER RETORNAR às suas atividades funcionais a servidora LYDIA CRISTINA QUEIRÓZ LEITE, matrícula n.º 030543-0, pertencente ao Quadro de Provimento Efetivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, ocupante da categoria funcional de Economista, classe A, nível 01, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo/SEMAT, que encontrava-se a disposição da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública/GEA, conforme Decreto n.º 0451/2002-PMM, datado de 02 de maio de 2002.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor a contar do dia 31 de julho de 2002, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 16 de agosto de 2002.

[Assinatura]
JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ
Publicado neste Secretaria Municipal de Administração, nos 16 dias do mês de agosto de 2002.

Decreto nº 0828 / 2002-PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 222, incisos I e II da Lei Orgânica do Município de Macapá, as atribuições municipais previstas na Lei nº 9.503/97, e o disposto no Ofício 433/2002-GAB/EMTU.

Decreta:

Art. 1º - Exonerar, Vanderlei de Souza Nunes, para o Cargo de Chefe Interino da Divisão de Trânsito, da Empresa Municipal de Transportes Urbanos/EMTU, a partir de 01 de Agosto de 2002.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Laurindo dos Santos Banha, em 16 de agosto de 2002.

Artigo 222, incisos I e II da Lei Orgânica do Município de Macapá, as atribuições municipais previstas na Lei nº 9.503/97, e o disposto no Ofício 406/2002-GAB/EMTU.

Decreta:

Art. 1º - Exonerar a pedido, Magno Barbosa Tork, do Cargo de Provimento em Comissão de Chefia da Divisão de Ônibus Urbano e Táxi, correspondente ao código DAS 101.1, do Grupo de Direção e Assessoramento Superior - DAS 100, da Empresa de Transportes Urbanos/EMTU, a partir de 10 de Julho de 2002.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor, a partir do dia 10 de Julho de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Laurindo dos Santos Banha, em 16 de agosto de 2002.

[Assinatura]
JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

[Assinatura]
ANTÔNIO SÉRGIO ALMEIDA SALVADOR
DIRETOR PRESIDENTE INTERINO-EMTU

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 16 dias do mês de agosto de 2002.

Decreto nº 0830 / 2002-PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 222, incisos I e II da Lei Orgânica do Município de Macapá, as atribuições municipais previstas na Lei nº 9.503/97, e o disposto no Ofício 433/2002-GAB/EMTU.

Decreta:

Art. 1º - Nomear, Vanderlei de Souza Nunes, para o Cargo de Interino da Divisão de Trânsito, da Empresa Municipal de Transportes Urbanos/EMTU, a partir de 01 de Agosto de 2002.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Laurindo dos Santos Banha, em 16 de agosto de 2002.

[Assinatura]
JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

[Assinatura]
ANTÔNIO SÉRGIO ALMEIDA SALVADOR
DIRETOR PRESIDENTE INTERINO-EMTU

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 16 dias do mês de agosto de 2002.

Decreto nº 0831 / 2002-PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II da Lei Orgânica do Município e considerando o que consta no Ofício n.º 580/2002-GAB/SEMOB, datado de 23 de julho de 2002.

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR ELIZEU CORRÊA DOS SANTOS, do Cargo de Provimento em Comissão de Chefia da Divisão de Planejamento, Projetos e Custos, correspondente ao Código DAS 101.1, do Grupo de Direção e Assessoramento Superior - DAS 100, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos/SEMOB, a contar do dia 23 de julho de 2002.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor, a contar do dia 23 de julho de 2002, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

BANHA, 16 de agosto de 2002.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ
Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, nos 16 dias do mês de agosto de 2002.

JOSE ROBERTO GALVÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO N.º 0833 / 2002 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e V da Lei Orgânica do Município e considerando o que consta no Parágrafo Único do Art. 97 da Lei n.º 014/2000-PMM, datado de 26 de dezembro de 2000 e, considerando ainda o que consta nos autos do Requerimento s/n., datado de 02 de agosto de 2002.

DECRETA:

Art. 1º - INTERROMPER a pedido a Licença Sem Vencimento, a contar de 02 de agosto de 2002, da servidora HELENA PANTOJA MACIEL DOS SANTOS SILVA, matrícula n.º 300081-8, pertencente ao Quadro de Provimento Efectivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, ocupante da categoria funcional de Técnico em Administração Pública, classe A, nível 01, lotada na Secretaria Municipal de Finanças/SEMF, concedido através do Decreto n.º 0139/2002-PMM, datado de 19 de fevereiro de 2002.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a contar do dia 02 de agosto de 2002, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

BANHA, 16 de agosto de 2002.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, nos 16 dias do mês de agosto de 2002.

JOSE ROBERTO GALVÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO N.º 0834 / 2002 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e V da Lei Orgânica do Município de Macapá e, tendo em vista o que consta no Requerimento s/n., datado de 02 de agosto de 2002.

DECRETA:

Art. 1º - FAZER RETORNAR ás suas atividades funcionais a servidora HELENA PANTOJA MACIEL DOS SANTOS SILVA, matrícula n.º 300081-8, pertencente ao Quadro de Provimento Efectivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, ocupante da categoria funcional de Técnico em Administração Pública, classe A, nível 01, lotada na Secretaria Municipal de Finanças/SEMF, que encontrava-se de Licença sem vencimento conforme Decreto n.º 0139/2002-PMM, datado de 19 de fevereiro de 2002.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a contar do dia 02 de agosto de 2002, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

BANHA, 16 de agosto de 2002.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, nos 16 dias do mês de agosto de 2002.

JOSE ROBERTO GALVÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO N.º 0836 / 2002 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Art. 57, incisos I e II do Regimento Interno da SEMAD e disposto no Decreto n.º 331/94-PMM;

CONSIDERANDO o que consta no Ofício n.º 222/2002-GAB/SEMAD, datado de 17 de julho de 2002.

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR JOSÉ ADELINO LUCAS DA FONSECA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços Administrativos, de Alienações e de Compras, do Município de Macapá, correspondente ao Código DAS 101.2, do Grupo de Direção e Assessoramento Superior DAS. 100, e os membros, UBIRATAM DA COSTA ANDRADE, Diretor do Departamento de Apoio Logístico, CHRISTOPHER CAMARÃO MOTA, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, SALETH DE NAZARÉ PEREIRA FERNANDES, Assessor, como membro suplente da presente comissão, da Secretaria Municipal de Administração/SEMAD, a contar do dia 05 de julho de 2002.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, restringindo seus efeitos legais a contar do dia 05 de julho de 2002, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

BANHA, 16 de agosto de 2002.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, nos 16 dias do mês de agosto de 2002.

JOSE ROBERTO GALVÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO N.º 0835 / 2002 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II da Lei Orgânica do Município, e o que consta nos autos no Ofício n.º 222/2002-GAB/SEMAD, datado de 17 de julho de 2002.

DECRETA:

Art. 1º- DESTITUIR, A Comissão Permanente de Licitação de Serviços Administrativos de Alienações e de Compras do Município de Macapá, constituída através do Decreto nº 1.074/2001 - PMM, datado de 14 de março de 2001.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a contar do dia 05 de julho de 2002, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

BANHA, 16 de agosto de 2002.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, nos 16 dias do mês de agosto de 2002.

JOSE ROBERTO GALVÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO N.º 0837 / 2002-PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 222, inciso I e II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e considerando o que consta no Ofício n.º 185/2002-PROGEM/PMM, datado de 01 de agosto de 2002.

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR WALDINELSON ADRIANE SARMENTO DOS SANTOS, do Cargo de Provimento em Comissão de Subprocurador Geral, correspondente ao Código DAS. 101.2, do Grupo de Direção e Assessoramento Superior - DAS. 100, da Procuradoria Geral do Município/PROGEM, a contar de 01 de agosto de 2002.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor, a contar do dia 01 de agosto de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 16 de agosto de 2002.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, nos 16 dias do mês de agosto de 2002.

JOSE ROBERTO GALVÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO N.º 0840 / 2002 - PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II da Lei Orgânica do Município , é o que consta no Ofício nº 532/2002-URBAM, datado de 08 de agosto de 2002.

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR, DIANE VIDÉIRA RODRIGUES DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo de Chefe da Divisão Administrativa , correspondente ao Código DAS. 101.1, do Grupo de Direção e Assessoramento Superior DAS. 100, da Empresa Municipal de Urbanização de Macapá - URBAM, a partir de dia 12 de agosto de 2002.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir de 12 de agosto de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA,

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Publicado nesta Secretaria de Administração, nos 16 dias do mês de agosto de 2002.

JOSE ROBERTO GALVÃO
Secretário Municipal de Administração

ERRATA

DECRETO N.º 2.016/2000-PMM, datado de 16 de outubro de 2000.

Onde se lê:

Para exercer a categoria funcional de Professor de Inglês, classe B, sub classe B, nível 01.

LEIA-SE:

Para exercer a categoria funcional de Professor de História, classe B, sub classe B, nível 01.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, nos 16 dias do mês de agosto de 2002.

JOSE ROBERTO GALVÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretarias

Semad

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS: N.º 007/02 - CPL/SEMAD/PMM.

A Prefeitura Municipal de Macapá, através de sua Comissão Permanente de Licitação, avisa aos interessados que estará realizando licitação em nível de Tomada de Preços, conforme especificações abaixo:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA) DESTINADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO/SEMAR.

ABERTURA: 16/09/02 ÁS 10:00 HORAS
LOCAL: SALA DA CPL/SEMAD/PMM, SITO À AV. FAB 840, CENTRO
O Edital será adquirido através do comprovante da taxa de pagamento (DAM), no valor de R\$ 44,00(quarenta e quatro reais), a ser recolhido em qualquer agência Bancária. A Guia de Pagamento deverá ser retirada no Departamento de Arrecadação Tributária da PMM, sito à Rua Procópio Rola S/N.

Para maiores esclarecimentos aos licitantes, os Editais, complementos, cadastramento de firmas e informações necessárias, estarão disponíveis e poderão ser obtidos na Av. FAB, 840, Centro, na sala da Comissão Permanente de Licitação, no prédio central da PMM, até 72 (setenta e duas) horas antes da abertura, em horário normal de 8h às 13h.

Macapá, 12 de agosto de 2002.

JOSE ADELINO LUCAS DA FONSECA
Presidente/CPL/SEMAD/ PMM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL/PMM

JUSTIFICATIVA

Ratifico, em 13/08/2002

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
Prefeito Municipal de Macapá

JUSTIFICATIVA: 036/2002 - CPL/SEMAD/PMM.

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93.

OBJETO:Aquisição de vale transporte.
CONTRATADO: Sindicato das Empresas de Transportes e Passageiros do Amapá - SETAP.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 12.672,00 (Doze mil e seiscentos e setenta e dois reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 010 - Termo de Responsabilidade nº 1136 MPAS/SEAS/2001. Programa: 08.122.0010.2037. Categoria Econômica: 33.90.39.00

Senhor Prefeito,

Submetemos a apreciação de Vossa Excelência, a presente justificativa para efeito de autorização, ratificação e disponibilização do valor acima mencionado em favor do Sindicato das Empresas de Transportes e Passageiros do Amapá - SETAP.

A justificativa refere-se a aquisição de vales transportes para a Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Comunitária - SEMTAC e serão utilizados nas ações do Projeto Geração de Renda no Enfrentamento da Pobreza.

A Contratação direta com o SETAP dar-se-á em face do Sindicato congregar todas as Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Amapá, inviabilizando a deflagratura de um processo licitatório.

Nesse sentido, pela impossibilidade de deflagrar um processo competitivo comum e implementar uma contratação nos termos em que requerida pelo interesse público, a Administração encontra respaldo para a aquisição dos vales transportes, no artigo 25, inciso I, do Estatuto Licitatório Federal, no que diz respeito à inexigibilidade de um processo licitatório.

Assim, para cumprir os ditames do artigo 26 do dito diploma legal, encaminho a Vossa Excelência, para ratificação a presente

justificativa, como condição de eficácia e existência do presente ato.

Macapá (MA), 13 de agosto de 2002.

JOSÉ ADELINO LUCAS DA FONSECA
Presidente da CPL/SEMAP/PM

Semosp

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato nº 008/2002-SEMOB/PM

Instrumento: Extrato de Contrato nº 008/2002-SEMOB/PM.

PARTES: MUNICIPIO DE MACAPÁ e PROCESSAMENTO DE DADOS DO AMAPÁ

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato tem respaldo legal nos atos do processo licitatório na modalidade de dispensa de licitação fulcada na C.F. Arts 25, parágrafo 1º, 37, caput e inciso XXI da Constituição Federal, na Lei Nacional nº 8.666/93, Incisos II e XVI do Art. 24, e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

DO OBJETO: O presente Contrato tem como objeto a Licença de Uso (direito de aquisição) dos sistemas SISPESSOAL, e CONTROLE DE ESTOQUE.

DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá validade a partir da data de sua assinatura e seu término conforme o final do período de garantia dos serviços.

DA DOTACÃO: Os recursos destinados ao pagamento oriundo da execução do objeto do presente contrato correrão por conta dos recursos do Tesouro Municipal, Programa de Trabalho 29.01.04.122.0010.2.028, Categoria Econômica 3.3.90.39.00, Fonte 0002, no valor total de R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais), conforme nota de Empenho 000777 emitida em: 16/05/2002, os quais incluem e comporta nos custos necessários à perfeita execução do Objeto do contrato.

Macapá, 22 de Julho de 2002.

João Henrique Rodrigues Pimentel
Prefeito Municipal de Macapá

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato nº 011/2002-SEMOB/PM

Instrumento: Extrato de Contrato nº 011/2002-SEMOB/PM.

PARTES: MUNICIPIO DE MACAPÁ e CONSTRUTORA HABITARE LTDA

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato tem respaldo legal nos artigos 23 § 1º, 37, caput e inciso XXI da Constituição Federal de 1988, nos artigos 12 § 4º, 116 e 119, items I e XXVII da Constituição do Estado do Amapá de 1991, nas disposições que forem pertinentes à Lei Nacional nº 8.666/93, com nova redação pela Lei nº 9.648/98, e artigo 222, inciso XV da LOM e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a execução pelo CONTRATADO os serviços relativos à execução das Obras Civis para Construção de duas Escolas, sendo, uma no Assentamento Corre-Água (Lote 01) e outra no Loteamento Renascer (Lote 02), ambos no Município de Macapá.

DO PRAZO: O prazo máximo para a execução e entrega das obras é de 150 (cento e cinqüenta) dias consecutivos, para obra do Lote 01, e 270 (duzentos e setenta) dias para obra do Lote 02, e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços pelo Departamento de Obras do Contratante após a assinatura deste contrato.

DO VALOR: O valor correspondente à execução do objeto deste contrato será de R\$ 2.572.141,30 (Dois milhões, quinhentos e setenta e dois mil, cem e quarenta e um reais e trinta centavos), de acordo com as Cláusulas constantes nas condições Gerais e dos Dados do Contrato.

DA DOTACÃO: Os recursos destinados ao pagamento oriundo da execução do objeto do presente contrato correrão por conta do CONVÉNIO N° 93.714/2001/FNDE/PM, Contrapartida do Fundo Municipal de Ensino Fundamental, Programa de Trabalho 28.01.12.361.0040.2.025, Categoria Econômica 4.4.90.51.00, Fonte 0024, conforme notas de empenhos nºs 001199 e 001200, ambas emitidas em 05/08/2002 (Lote 01), e do CONVÉNIO N° 93.789/2001/FNDE/PM, Contrapartida do Fundo Municipal de Ensino Fundamental, Programa de Trabalho 28.01.12.361.0040.2.027, Categoria Econômica 4.4.90.51.00, Fonte 0002, conforme notas de empenhos nºs 001201 e 001202, ambas emitidas em 05/08/2002 (Lote 02).

Macapá, 20 de Agosto de 2002.

João Henrique Rodrigues Pimentel
Prefeito Municipal de Macapá

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

Partes:
11º (décimo primeiro) Termo Aditivo ao Contrato nº 002/99 - PMM, que entre si celebraram a P.M.M, através da Secretaria

Municipal de Obras e Serviços Públicos-SEMOB como CONTRATANTE e a Empresa CORAL – VIANA E RIBEIRO LTDA, como CONTRATADA, que tem como objetivo a execução dos Serviços de Urbanização de 236 Lotes c/ Infra-estrutura no bairro das Pedrinhas, em Macapá para fins nele declarados.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do contrato nº 002/99 - PMM.

Macapá, 05 de julho de 2002.

Washington Luiz Pereira Marques
Secretário da SEMOB/PM
Decreto nº 0369/2002-PM

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

Partes:
3º (terceiro) Termo Aditivo a O.E.S nº 008/2001 – DO/SEMOB, que entre si celebraram a P.M.M, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos-SEMOB como CONTRATANTE e a Empresa S.G.C.C. LTDA, como CONTRATADA, que tem como objetivo a execução dos serviços de Construção da Feira do Agricultor do bairro Infraero I, em Macapá para fins nele declarados.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto da O.E.S nº 008/2001 – DO/SEMOB.

Macapá, 31 de julho de 2002.

Washington Luiz Pereira Marques
Secretário da SEMOB/PM
Decreto nº 0358/2002-PM

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

Partes:
2º (segundo) Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2001 – SEMOB/PM, que entre si celebraram a P.M.M, através da Secretaria Municipal de C s e Serviços Públicos-SEMOB como CONTRATANTE e a Empresa S.G.C.C. LTDA, como CONTRATADA, que tem como objetivo a execução dos serviços de Construção de uma Quadra Coberta c/ Arquibancada na E.M.E.F. Hildemar Maia, em Macapá para fins nele declarados.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do Contrato nº 011/2001 – SEMOB/PM.

Macapá, 31 de julho de 2002.

Washington Luiz Pereira Marques
Secretário da SEMOB/PM
Decreto nº 0358/2002-PM

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

Partes:
4º (quarto) Termo Aditivo a O.E.S nº 011/2001-DO/SEMOB, que entre si celebraram a P.M.M, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos-SEMOB como CONTRATANTE e a Empresa DESIGN CONSTRUÇÕES LTDA, como CONTRATADA, que tem como objetivo a execução da Reforma do Estádio Glicério de Souza Marques, em Macapá para fins nele declarados.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto da O.E.S nº 011/2001-DO/SEMOB.

Macapá, 26 de julho de 2002.

Washington Luiz Pereira Marques
Secretário da SEMOB/PM
Decreto nº 0358/2002-PM

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

Partes:
4º (quarto) Termo Aditivo a O.E.S nº 025/2001-DO/SEMOB/PM, que entre si celebraram a P.M.M, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos-SEMOB como CONTRATANTE e a Empresa VALE VERDE CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, como CONTRATADA, que tem como objetivo a execução dos serviços de Construção de uma Escola com 02 (duas) salas de aula e alojamento na localidade de Campina Grande, em Macapá para fins nele declarados.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto da O.E.S nº 025/2001 – DO/SEMOB/PM.

Macapá, 15 de julho de 2002.

Washington Luiz Pereira Marques
Secretário da SEMOB/PM
Decreto nº 0358/2002-PM

Conselho Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 004/2002-CMAS

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Macapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos I a XIII do Regimento Interno da Instância colegiada, a ser publicada no DOM, e/o Decreto nº 2.370/01-PM, com força na Ata da Reunião Ordinária do CMAS de 14/08/2002, "Ad Referendum" do Plenário do CMAS:

- Considerando a necessidade de normatizar os requisitos de inscrição e a numeração de mesma, para as entidades de assistência social junto a este Conselho;

- Considerando instituir um requerimento para a inscrição das entidades de assistência social. RESOLVE:

Art. 1º. Os documentos necessários para a inscrição das entidades junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, são os seguintes

§ 1º. – Organização não governamental (ONG):

I- Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

II- Certidão Negativa de Débito, junto ao INSS;

III- Ata de Instituição da Entidade;

IV- Ata de eleição e posse da atual diretoria;

V- Documentos Pessoais da atual diretoria (RG, CPF/MF e comprovante de residência);

VI- Estatuto da Entidade;

VII- Declaração do Presidente de situação na área benéfica e sem fins lucrativos da Entidade;

VIII- Comprovação de existência de suporte humano (pessoal técnico e físico (espaço adequado), os técnicos devem estar registrados em seus órgãos competentes;

IX- Requerimento de inscrição, fornecido pelo CMAS, devidamente preenchido;

§ 2º – Organização governamental:

I- Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

II- Certidão Negativa de Débito, junto ao INSS;

III- Comprovante de Instituição da Entidade;

IV- Composição e legalidade da atual diretoria;

V- Documentos Pessoais da atual diretoria (RG, CPF/MF e comprovante de residência);

VI- Regimento Interno da Entidade;

VII- Comprovação de existência de suporte humano (pessoal técnico e físico (espaço adequado), os técnicos devem estar registrados em seus órgãos competentes;

VIII- Requerimento de inscrição, fornecido pelo CMAS, devidamente preenchido;

§ 3º- Para as Fundações/associações:

I- Cópia autenticada da escritura pública da Instituição, registrada em Cartório competente;

II- Comprovante da aprovação do estatuto, bem como de suas respectivas alterações pelo Ministério Público.

Art. 2º. O requerimento aprovado para a inscrição das entidades será o seguinte:

REQUERIMENTO – INSCRIÇÃO DE ENTIDADE

Senhor(a) Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Senhor(a) Presidente,

_____, portadora do CNPJ/MF nº. _____, tendo como seu representante _____ legal _____ o(a) _____ Sr.(a) _____ portador(a) do CPF nº. _____, vem REQUERER a Vossa Senhoria, sua INSCRIÇÃO, buscando agir dentro da legalidade, conforme determina o art. 9º, da Lei nº. 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (LOAS) e demais dispositivos legais fixados para o exame e julgamento do pleito.

Declaro estar ciente das normas e exigências fixadas por este Conselho, em relação ao pedido acima formulado.

Cidade/UF _____ Data _____

Assinatura

FORMULÁRIO CMAS
I – INFORMAÇÕES DA INSTITUIÇÃO:

VISÃO DE SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO

01 - Nome da Instituição:		
02 - Endereço da Instituição:		
03 - Bairro:	04 - Município:	05 - UF:
06 - CEP:	07 - Caixa Postal:	08 - DDD - Telefone:
09 - FAX ou TELEX:	10 - E-MAIL:	11 - CNPJ:
12 - Data de fundação:	13 - N.º de processo anterior no CMAS:	
14 - Informar se teve alguma denominação ou sede anterior:		

II - INFORMAÇÕES DO DIRIGENTE DA INSTITUIÇÃO:					
01 - Nome completo do Dirigente da Instituição:					
02 - Endereço Residencial:					
03 - CEP:	04 - Cidade:	05 - UF:	06 - Telefone:		
07 - N.º do RG:	08 - N.º CPF:	09 - Período do Mandato:			

III - OBJETIVOS ESTATUTARIOS:					
01 - Atividade principal : (assinalar com "x", apenas uma opção)					
<input type="checkbox"/> Assistência Social	<input type="checkbox"/> Educação	<input type="checkbox"/> Saúde			
<input type="checkbox"/> Cultura	<input type="checkbox"/> Pesquisa	<input type="checkbox"/> Assessoramento			
<input type="checkbox"/> Outras: _____					

IV - IDENTIFICAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA:					
Name	Cargo	Mandato			
_____	_____	_____			
_____	_____	_____			
_____	_____	_____			

VI - RELACIONAR OS ESTABELECIMENTOS (Sede e Filiais) E AS ENTIDADES COM PERSONALIDADE JURÍDICA PRÓPRIA MANTIDAS PELA REQUERENTE. (Se houver):

Nome:		
Endereço:		
Cidade/UF:	CNPJ:	Inscrição no CMAS:
_____	_____	_____

Nome:		
Endereço:		
Cidade/UF:	CNPJ:	Inscrição no CMAS:
_____	_____	_____
Nome:		
Endereço:		
Cidade/UF:	CNPJ:	Inscrição no CMAS:
_____	_____	_____
Nome:		
Endereço:		
Cidade/UF:	CNPJ:	Inscrição no CMAS:
_____	_____	_____

MODELO - ANEXO I
DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, que a (nome da instituição), com sede (endereço), na cidade de (nome do Município), Estado (UF)....., inscrita no CNPJ n.º está em pleno e regular funcionamento, desde (data de fundação)....., cumprindo suas finalidades estatutárias, sendo a sua Diretoria atual, com mandato de (data)....., a (data)....., constituída dos seguintes membros:

Presidente:

Nome completo: N.º do RG: Órgão expedidor: CPF:

Endereço Residencial:

Vice-presidente:

Nome completo: N.º do RG: Órgão expedidor: CPF:

Endereço Residencial:

Tesoureiro:

Nome completo: N.º do RG: Órgão expedidor: CPF:

Endereço Residencial:

DECLARO que a referida entidade não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma, e aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

(assinatura do Presidente da Entidade)
(qualificação de quem assina)

Art. 4º - O número de inscrição da Entidades de Assistência Social no Conselho Municipal de Assistência Social será dado por algarismo numéricos em ordem crescente, contendo o ano de sua inscrição, dê seguinte forma: número/ano.

§ Único. A cada entidade será outorgado um número de inscrição.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Macapá/AP, 16 de agosto de 2002.

ELOIANA CAMBRAIA SOARES
Presidente do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO N° 005/2002-CMAS

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Macapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos I a XII do Regimento Interno da Instância colegiada, a ser publicada no DOM, e/c o Decreto n° 2.370/01-PMM, com observância da Resolução 004/2002-CMAS:

Considerando o requerimento de inscrição formulado pela Diocese de Macapá, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.968.292/0001-74, entidade filantrópica registrada no CNAS/MBES;

Considerando a entidade supra ter satisfeito todos os requisitos materializados pela Resolução 004/2002. R E S O L V E:

Art. 1º- Deferir o pleito formulado pela Diocese de Macapá, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.968.292/0001-74, entidade filantrópica registrada no CNAS/MBES, outorgando a mesma o nº. de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social 001/02.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Macapá/AP, 16 de agosto de 2002.

ELOIANA CAMBRAIA SOARES
Presidente do CMAS

PORTARIA N° 045 /2002-MACAPAPREV

A Diretora Presidente da Fundação Macapá Previdência - MACAPAPREV, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XIII, art. 17 do Decreto n° 2282/99, de 21/10/99 e § 9º, art. 27 da Lei n° 976/99, de 24/06/99 e, tendo em vista o que consta do processo n° 006/2002, de 03.04.02,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a aposentadoria voluntária à servidora AZIZA MONTEIRO DOS SANTOS, matrícula nº 700007-3, ocupante do cargo de Auxiliar de Artífice, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Obras Públicas da Prefeitura Municipal de Macapá, com proventos proporcionais a 23/30 avos, de tempo de contribuição, com vigência a partir de 31/07/2002, com fundamento no inciso III e § 1º do artigo 45 da Lei n° 976/99-PM.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 31/07/2002, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Macapá-Ap, 08 de agosto de 2002.

GEANE CAMARAO GROTT
Diretora Presidente da Macapá Previdência

Publicado nesta Sede Administrativa, aos ... dias de ... de ... de 2002.

PORTARIA N° 046 /2002-MACAPAPREV

A Diretora Presidente da Fundação Macapá Previdência - MACAPAPREV, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XIII, art. 17 do Decreto n° 2282/99, de 21/10/99 e § 9º, art. 27 da Lei n° 976/99, de 24/06/99 e, tendo em vista o que consta do processo n° 017/2002, de 03.05.02,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a aposentadoria voluntária por implemento de idade à servidora SIMÃO DA TRINDADE RAMOS, matrícula nº 500142-0, ocupante do cargo de Auxiliar de Artífice, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, com proventos proporcionais a 23/30 avos, com vigência a partir de 31/07/2002 e fundamento no inciso III e § 1º do artigo 45 da Lei n° 976/99, de 24/06/99.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 31 de julho de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Macapá-Ap, 08 de agosto de 2002.

GEANE CAMARAO GROTT
Diretora Presidente da Macapá Previdência

Publicado nesta Sede Administrativa, aos ... dias de ... de ... de 2002.

PORTARIA N° 047 /2002-MACAPAPREV

A Diretora Presidente da Fundação Macapá Previdência - MACAPAPREV, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XIII, art. 17 do Decreto n° 2282/99, de 21/10/99 e § 9º, art. 27 da Lei n° 976/99, de 24/06/99 e, tendo em vista o que consta do processo n° 019/2002, de 08.05.02,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, à servidora MARIA BENICIA DA PENHA FONSECA, matrícula nº 800168-5, ocupante do cargo de Servente, Classe D, Nível 24, do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Macapá, com vigência a partir de 31/07/02 e fundamento nos incisos I, II e III do artigo 47 da Lei n° 976/99, de 24/06/99.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 31 de julho de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, 08 de agosto de 2002.

GEANE CAMARAO GROTT
Diretora Presidente da Macapá Previdência

Publicado nesta Sede Administrativa, aos ... dias de ... de ... de 2002.

PORTARIA N° 048 /2002-MACAPAPREV

A Diretora Presidente da Fundação Macapá Previdência - MACAPAPREV, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XIII, art. 17 do Decreto n° 2282/99, de 21/10/99 e § 9º, art. 27 da Lei n° 976/99, de 24/06/99 e, tendo em vista o que consta do processo n° 020/2002-DBA, de 10.05.02,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a aposentadoria voluntária por implemento de idade à servidora SEBASTIÃO FERNANDES DE SOUZA, matrícula nº 500140-4, ocupante do cargo de Operador de Máquinas Pesadas, do Quadro de Pessoal Ativo da Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEMOSP, da Prefeitura Municipal de Macapá, com proventos proporcionais a 26/35 avos, de tempo de contribuição, com vigência a partir de 31/07/2002, com fundamento no § 1º e inciso III do artigo 45 da Lei n° 976/99, de 24/06/99.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 31 de julho de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Macapá-Ap, 08 de agosto de 2002.

GEANE CAMARAO GROTT
Diretora Presidente da Macapá Previdência

Publicado nesta Sede Administrativa, aos ... dias de ... de 2002.